DECRETO Nº 4.218, DE 27 DE JULHO DE 2020

"OFICIALIZA AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, CONFORME LEI MUNICIPAL 2886/2018, INCISOS II A V, E LEGISLAÇÃO CORRELATA".

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Carta Magna, Constituição da República Federativa do Brasil, que em seu artigo 144, frisa que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de diversos órgãos;

Considerando que a Segurança Pública tende a ser muito mais efetiva quando conta com a participação da comunidade local, que conhece os anseios e as necessidades local;

Considerando que as polícias do mundo todo buscam mobilizar esforços para, em conjunto com vários setores da comunidade, otimizar condutas, procedimentos e ações para melhorar os problemas de segurança de determinada comunidade (POLÍCIA E COMUNIDADE JUNTAS);

Considerando a Lei Municipal nº 2.886, de 27 de dezembro de 2018, a qual dispôs sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, notadamente em seu artigo 2º, incisos II, III, IV e V;

Considerando ainda a Lei Municipal nº 2.732, de 10 de outubro de 2017;

Considerando o concatenamento de ações realizadas, no âmbito da criação da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, visando a integração entre a sociedade civil e as forças de segurança do Município de Aguaí ;

.DECRETA

Art. 1º. Fica reconhecida a instituição de ações integradas de segurança pública, no Município de Aguaí, com o escopo de potencializar as ações e os resultados na área de segurança pública e defesa social, assim como a articulação dos diversos órgãos de segurança, e tendo como corolário ações eficazes de combate à criminalidade e o aumento da sensação de segurança.

Art. 2º. As ações a seguir , realizadas nos limites do território do município de Aguaí, e abarcando a zona urbana e rural, são classificadas como de interesse público relevante, e abrangem a diretrizes contidas no inciso V do artigo 1º,

da Lei Municipal nº 2.886/2018, a qual salienta a importância do desenvolvimento de políticas que promovam a proteção ao cidadão, dos próprios públicos e logradouros, atuando em consonância com a política nacional e estadual de segurança pública:

I – Programa Comércio Solidário;
II – Programa Comunidade Rural Solidária.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial poderá editar Instruções Normativas suplementares acerca das ações elencadas no artigo anterior, assim como relativas a demais ações vigentes, e sempre em consonância com os regramentos internos que regem a Guarda Civil Municipal e demais normatizações.

I – PROGRAMA COMÉRCIO SOLIDÁRIO

Art. 4º. O Programa Comércio Solidário (PCS) abarca um conjunto de medidas destinadas a estimular os integrantes da comunidade local à mudança de comportamento diante de fatos ou condutas que possam afetar a ordem pública da localidade onde vivem, trabalham ou estudam.

Parágrafo único. O objetivo primordial do PCS é a participação do Comércio na prevenção ao crime.

Art. 5º. O Programa Comércio Solidário rege-se pelos seguintes objetivos:

I - Realização conjunta de ações que incentivem a Prevenção Primária em benefício da segurança pública local;
II - Incentivar a prática de ações de segurança pessoal e comunitária para dissuadir a prática de ações delituosas e reduzir os índices criminais;
III - Propiciar oportunidade para a aproximação entre os comerciantes, desenvolvendo sentimento de pertencimento social;
IV - Intensificar a integração do policiamento ostensivo com a comunidade, objetivo Intrínseco da Polícia Comunitária.

Art. 6º. No PCS está configurada a ação do Tutor, assim como do Comércio, da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PM) e da Guarda Civil Municipal (GCM):

I – Tutor - É o comerciante local, tido como líder comunitário do comércio, que será instruído pela Polícia Militar e Guarda Civil Municipal acerca dos conceitos e ações

necessárias para atuar preventivamente diante de fatos ou condutas relacionadas à segurança pública, incentivando os demais comerciantes a fazerem o mesmo, ao qual possuirá a atribuição de participar das reuniões do CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança) e mobilizar o comerciante para participar ativamente do PCS ;
II – Comércio – Caberá a definição do Tutor, assim como organizar-se visando à mobilização de seus integrantes; realizar ações de segurança primária; acionar a Polícia Militar (190) e a GCM (153), em caso de atitudes consideradas suspeitas; custeio das placas do PCS e zelar pela sua manutenção e de equipamentos de segurança de uso próprio;
III – GCM e PM - realizar visitas comunitárias, visitas solidárias, reuniões com o tutor e mensurar o resultado do PCS.

Art. 7º. Considerando as ações elencadas neste Capítulo, assim como demais abarcadas neste Decreto, inclusive no âmbito das ações elencadas no Capítulo II deste Decreto, e conforme planejamento estratégico em vigência pela Guarda Civil Municipal e plano de atuação, entende-se:

I - VISITA COMUNITÁRIA- Consiste no contato periódico de um policial militar ou de um Guarda Civil Municipal com os integrantes do comércio (ou, no caso das ações elencadas no Capítulo II deste Decreto, com integrantes da comunidade rural), com a finalidade de estreitar relações e criar vínculos de confiança permitindo à Polícia e a Guarda conhecer os reais anseios e problemas da comunidade local;

II - VISITA SOLIDÁRIA - Consiste no contato do policial e/ou com a vítima de ocorrência policial, visando a demonstrar conhecimento do fato e solidariedade frente ao ocorrido, esclarecendo os esforços que a PM e a GCM envidarão para manter a segurança pública e evitar que tal delito ocorra novamente;

III - PREVENÇÃO PRIMÁRIA - Conjunto de ações destinadas a evitar ou reduzir a ocorrência e a intensidade de infrações penais e perturbações da ordem;

IV - SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA - Conjunto de organismos governamentais ou não, que atuando de maneira continua, eficaz e harmônica proporciona à sociedade a proteção da cidadania, na prevenção, controle e repressão da criminalidade, e abrangendo quatro setores: Políticas Públicas; Órgãos que atuam na Segurança Pública; Sistema Judicial/Penitenciário; Sociedade Civil.

Art. 8º. O PCS será identificado por meio de uma placa de acrílico, ou material similar, custeada integralmente pela iniciativa privada, afixada em locais de

fácil visualização, preferencialmente em postes de iluminação (com os permissivos legais) ou na entrada dos estabelecimentos comerciais.

§ 1º. As placas do programa não devem ser confeccionadas e nem afixadas sem obedecer aos critérios da estratégia do policiamento.

§ 2º. A fixação destas placas deverá atender aos requisitos de atender a legislação estadual e municipal, ser o local de fácil visualização e participar, o proprietário do imóvel, de reuniões comunitárias.

Art. 9º. A implantação do PCS não pressupõe atendimento diferenciado, e toda e qualquer solicitação emergencial deverá se dar através do telefone 190 e/ou 153.

II – PROGRAMA COMUNIDADE RURAL SOLIDÁRIA (CRS)

Art. 10. O Programa Comunidade Rural Solidária (CRS) visa prevenir e/ou minimizar ocorrências de infrações penais nos ambientes rurais, por meio de ações direcionadas de polícia ostensiva e de preservação de ordem pública, fazendo com que a comunidade rural constate efetivamente a ação dirigida e intensificada da Guarda Civil Municipal de Aguaí.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal contará com o apoio operacional e emergencial do Policiamento Rodoviário (Pol Rv), Policiamento Ambiental, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e em especial do 24º BPM/I, unidade operacional responsável pelo policiamento da região, que abrange 16 municípios.

Art. 11. A CRS trata-se de um conjunto de medidas destinadas a estimular os integrantes da comunidade rural de Aguaí à mudança de comportamento diante de fatos ou condutas que possam afetar a ordem pública da localidade onde vivem, trabalham ou estudam, regendo-se pelos seguintes objetivos:

I – Envolvimento da comunidade;
II – Permanência dos guardas civis municipais na função e formação de vínculos com a comunidade rural aguaiana;
III – Pronto atendimento de ocorrências policiais ou de socorro;
IV – Policiamento focado na prevenção, com visitas sistemáticas às comunidades rurais e orientações pra a prevenção a crimes;
V – Realização de operações policiais periódicas nas estradas vicinais, assim como bloqueios estratégicos;
VI – Propiciar um ambiente com maior qualidade de vida à comunidade rural.

Art. 12. No âmbito da CRS caberá a definição do Tutor, o qual possuirá as seguintes atribuições:
I – Participar das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG);
II – Mobilizar sua vizinhança para participar ativamente do CRS;
III – Organizar-se visando à mobilização de seus integrantes;
IV – Realizar ações de segurança primária;
V – Acionar a GCM (153), em caso de atitudes consideradas suspeitas;
VI – Custear as placas do CRS e zelar pela sua manutenção;
VII – Custear equipamentos de uso próprio.

Art. 13. No âmbito da CRS, Tutor é o cidadão, morador da área rural, tido como líder comunitário, que será instruído pela Guarda Civil Municipal acerca dos conceitos e ações necessárias para atuar preventivamente diante dos fatos ou condutas relacionadas à segurança pública, incentivando os demais moradores a fazerem o mesmo.

Art. 14. A CRS abrangerá diversas ações de cunho comunitário, tais como:

I – Visitas aos moradores rurais (com cadastramento das propriedades);
II – Reuniões e treinamentos com a comunidade rural, produtores, associações e sindicato rural;
III – Entrega de cartilhas e materiais de orientação institucional com dicas de segurança para proteção e formas de evitar fatores de riscos de ocorrência de furtos, roubos, receptação de gado, máquinas agrícolas, insumos e implementos agrícolas.

Art. 15. A CRS será identificado por meio de uma placa de acrílico, ou material similar, custeada integralmente pela comunidade rural solidária, afixada em locais de fácil visualização, preferencialmente em postes de iluminação (com os permissivos legais) ou nas porteiras de entrada das propriedades rurais.

§ 1º. As placas do programa não devem ser confeccionadas e nem afixadas sem obedecer aos critérios da estratégia do policiamento.
§ 2º. A fixação destas placas deverá atender aos requisitos de atender a legislação estadual e municipal, ser o local de fácil visualização.

Art. 16. A ações implementadas no âmbito da CRS abrangem Comitês e Grupos de Comunicação, juntamente com a atuação do tutor, nos quais todos os atores rurais interessados, residentes, investidores, proprietários, sindicatos, associações, integrantes do agronegócio e a Guarda Civil Municipal se reúnem

mensalmente para discussão dos problemas, acordar soluções em parcerias e priorizar o atendimento das demandas, com utilização inclusive de meios digitais de comunicação, administrados pelo Comando da GCM, com regras definidas para adição dos membros e disciplina dos conteúdos.
Art. 17. Para as ações da CRS a Guarda Civil Municipal utilizar-se-á de viatura e a disponibilidade de adaptação e "equipação" para o patrulhamento rural.

Art. 18. Compreende-se, para os dispostos das ações descritas neste Decreto:

I – ÁREA RURAL SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA PÚBLICA- Para o fim policial, todos os espaços não urbanizados, compreendendo as intervenções policiais em rodovias e estradas, fora do perímetro urbano, inclusive as atividades de proteção ao meio ambiente, ainda as atividades de operações policiais em ambientes rurais e nas divisas dos territórios do município de Aguaí e também as atividades de policiamento comunitário abrangendo povoados, sítios, fazenda, chácaras e propriedades rurais;

II – PATRULHAMENTO RURAL – Policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado, com viatura própria 4 rodas;

III – OPERAÇÃO RURAL – Ações de policiamento executadas pela Patrulha Rural com ou sem apoio das demais forças de segurança, estadual ou federal, em determinado local, visando o combate a quadrilhas e grupos criminosos que agem na área rural;

IV – OPERAÇÃO VISIBILIDADE RURAL – Atividade realizada pelas forças de segurança que atuam em um determinado local, ocupando um veículo automotor, próprio, composta por dois ou três integrantes, os quais percorrem estradas vicinais e rodovias não pavimentadas, com o objetivo de promover segurança das comunidades rurais;

V – POLICIAMENTO RURAL – Modalidade de policiamento preventivo, ostensivo e repressivo, realizado pela Guarda Civil Municipal, direcionado à zona rural do Município de Aguaí, com a finalidade de prevenir e reprimir de imediato o cometimento de delitos.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 27 de Julho de 2020, 130º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Sete Dias do Mês de Julho do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete